

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/06/2022 | Edição: 104 | Seção: 1 | Página: 53

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.509, DE 31 DE MAIO DE 2022

Institui o Comitê Interno de Governança do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, no Decreto n. 10.773, de 23 de agosto de 2021, na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n. 1, de 10 de maio de 2016, e na Portaria n. 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança (Cigov) do Ministério do Desenvolvimento Regional, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de assessorar o Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional na execução da política de governança da administração pública federal, em consonância com os princípios, diretrizes e mecanismos estabelecidos pelo Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se governança pública o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 3º O Comitê Interno de Governança será composto pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional e pelos membros titulares das unidades deste Ministério, que terão como suplentes os seus respectivos substitutos eventuais, conforme definido a seguir:

- I - Secretaria-Executiva, que coordenará os trabalhos do Comitê;
- II - Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa;
- III - Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado;
- IV - Secretaria Nacional de Habitação;
- V - Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano;
- VI - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- VII - Secretaria Nacional de Saneamento; e
- VIII - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica.

§ 1º Ao Secretário-Executivo compete:

I - deliberar sobre os temas da pauta das reuniões e convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

II - promover a publicação das resoluções aprovadas pelo Comitê; e

III - determinar providências necessárias à observância das deliberações do Comitê Interno de Governança.

§ 2º Os titulares da Assessoria Especial de Controle Interno e da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Regional participarão das reuniões do Comitê Interno de Governança a fim de prestar apoio técnico e assessoramento, em consonância com suas atribuições específicas.

§ 3º O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado deverá ser convidado a participar das reuniões do colegiado e ser informado sobre todos os atos e comunicações do Comitê Interno de Governança.

§ 4º Os membros do Comitê Interno de Governança poderão convidar outros participantes que

possam contribuir com as reuniões e deliberações.

§ 5º A Secretaria-Executiva do Comitê Interno de Governança será exercida pela Diretoria de Gestão Estratégica e Coordenação Estrutural.

Art. 4º Compete ao Comitê Interno de Governança:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança previstos no Decreto n. 9.203, de 2017;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no Ministério do Desenvolvimento Regional, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança em seus manuais e em suas resoluções;

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;

V - aprovar, monitorar e avaliar o planejamento estratégico;

VI - aprovar políticas, diretrizes, planos, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da Gestão de Riscos, dos Controles Internos, da Transparência e da Integridade, buscando seu aprimoramento contínuo; e

VII - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações.

Art. 5º O Comitê Interno de Governança se reunirá, em caráter ordinário, a cada dois meses, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de metade dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º As reuniões do Comitê Interno de Governança, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico institucional dos membros e demais participantes ou por meio do Sistema Eletrônico de Informações.

§ 3º A Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa será responsável pela organização da pauta das reuniões do Comitê Interno de Governança, ressalvada a possibilidade do Ministro de Estado e do Secretário-Executivo deliberarem no decorrer das reuniões sobre a apreciação de novos temas não previstos na pauta.

§ 4º Em caso de empate, o Ministro de Estado e, em sua ausência, o Secretário-Executivo, terá o voto de qualidade.

Art. 6º O coordenador do Comitê Interno de Governança poderá instaurar procedimento de deliberação virtual mediante envio de voto a respeito de tema que deve ser aprovado pelo Comitê.

§ 1º O procedimento de deliberação virtual ocorrerá pelo prazo mínimo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período pelo coordenador do Comitê.

§ 2º Durante o procedimento de deliberação virtual, os membros poderão aprovar a proposição do coordenador do Comitê mediante subscrição do respectivo voto ou formalizar manifestação divergente no processo do Sistema Eletrônico de Informações no qual o procedimento de deliberação virtual foi instaurado.

§ 3º O resultado da deliberação será consolidado em certidão, formalizada pela Secretaria-Executiva do Comitê Interno de Governança, e disponibilizado para ciência dos membros.

§ 4º O voto do coordenador do Comitê deve ser disponibilizado para todos os integrantes e deverá ser aprovado por maioria absoluta.

Art. 7º O Comitê Interno de Governança poderá aprovar resoluções que deverão ser editadas e encaminhadas para a publicação pelo Secretário-Executivo após a assinatura da respectiva ata da reunião na qual foram aprovadas, observado o rito de proposição de atos normativos inferiores a Decreto, estabelecido pelo órgão.

Parágrafo único. As atas, as memórias de reunião, as certidões e as resoluções do Comitê Interno de Governança serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional, ressalvado eventual conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 8º O Comitê Interno de Governança será assessorado pela Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança - CT-Cigov, constituída com a finalidade de subsidiar as reuniões e as deliberações de competência do Comitê, a qual terá as seguintes competências:

I - desenvolver avaliações preliminares sobre temas de reuniões do Comitê Interno de Governança;

II - consolidar informações estratégicas que devam ser submetidas à apreciação do Comitê Interno de Governança; e

III - formatar proposições de encaminhamentos e deliberações de competência do Comitê.

§ 1º A Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança será constituída pelos representantes das seguintes unidades:

I - Diretoria de Gestão Estratégica e Coordenação Estrutural, que a coordenará;

II - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

III - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica;

IV - Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano;

V - Secretaria Nacional de Habitação;

VI - Secretaria Nacional de Saneamento; e

VII - Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado.

§ 2º O titular da unidade da Diretoria de Gestão Estratégica e Coordenação Estrutural será o coordenador da Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança e seu suplente, o respectivo substituto eventual.

§ 3º A Diretoria de Gestão Estratégica e Coordenação Estrutural será responsável por prestar apoio administrativo à Comissão.

§ 4º A Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança se reunirá, em caráter ordinário, a cada dois meses, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pela Diretoria de Gestão Estratégica e Coordenação Estrutural, por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico institucional dos participantes.

§ 5º O quórum de reunião da Comissão Técnica é de metade dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 6º Os representantes da Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança serão ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou equivalentes, de nível igual ou superior ao nível 3.

§ 7º Os representantes de que tratam os incisos II a VII do § 1º do art. 8º do caput e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados por ato do Secretário-Executivo.

Art. 9º A participação no Comitê Interno de Governança e na Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Os membros do Comitê Interno de Governança ou os integrantes da Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto n. 10.416, de 7 de julho de 2020.

Art. 11. Fica revogado o Capítulo I da Portaria MDR n. 397, de 5 de março de 2021, que trata do Comitê Interno de Governança.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA